



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Número:	Solicitação de Auditoria	Rio de Janeiro/RJ
201700117/09		24/03/2017

Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Destinatário: Sr. Carlos Augusto de Azevedo - Presidente

Aos cuidados do Sr. Rogério Fernandes – Auditor-Chefe

Com vistas a subsidiar a auditoria de acompanhamento da gestão em andamento nessa entidade e, em consonância ao disposto no artigo 26 da Lei n.º 10.180, de 06/02/2001, solicitamos justificar as impropriedades relatadas a seguir, informando que, para agilizar os trabalhos, as respostas deverão ser encaminhadas aos e-mails: flavia.santos@cgu.gov.br, claudia.jannuzzi@cgu.gov.br e cgurj-nac1@cgu.gov.br.

1) Conforme afirmação constante nas respostas do item 19, da Solicitação de Auditoria n.º 201700117/04 (Ofício n.º 025/Audin), ambos os processos de dispensa emergencial para serviços de desenvolvimento de novas soluções de sistemas e sítios web, foram encerrados em 16/05/2016, através dos Despachos da Procuradoria n.º (s) 10/2016/DSSA/PROFE/PGF/AGU e 11/2016/DSSA/PROFE/PGF/AGU.

Logo, o processo n.º 0052600.00006546/2016-11, da primeira rodada de dispensa emergencial de TI e o processo n.º 0052600.00011264/2016-11, da segunda rodada de dispensa emergencial de TI, foram provavelmente remetidos e analisados no mesmo momento pela Procuradoria. Esclarecer, disponibilizando os documentos comprobatórios das afirmações.

Prazo de atendimento: 29/03/2017

2) Informar se existe contrato de gestão vigente no Inmetro, após 31/12/2014. Disponibilizando os documentos comprobatórios das afirmações.

Prazo de atendimento: 29/03/2017

3) Notamos que nos Termos de Referência dos 3 processos da segunda rodada de emergencial, de TI (0052600.00011260/2016-22, 0052600.00011262/2016-65 e 0052600.00011264/2016-11) a habilitação técnica das empresas, a exigência de ao menos 1 atestado de capacidade técnica compatível em características e volume com o objeto contratado. Todavia de acordo com os Acórdãos TCU n.º(s) 2387/2014 – Plenário, 2167/2014 – Plenário e 2434/2013 – Plenário, é necessário a comprovação de execução 50% do objeto licitado. Justificar a impropriedade, disponibilizando os documentos comprobatórios das afirmações.

Prazo de atendimento: 29/03/2017

Identificação interna do documento GYRX20SZRS-TH5V5PK2



Nome do arquivo: SA_201700117_09_76299792018108.pdf
Data de vinculação ao processo: 08/10/2018 10:55
Autor: Veronica Pereira (vpereira)
Processo: 1326167